# PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 1ª Votação
Assinatura

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão – TO, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) nos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão – TO, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 2ª Votação
Assinatura

**a)** a partir do dia 1º de fevereiro de 2023 para os servidores municipais da Saúde e do Quadro Geral; e

**b)** a partir do dia 1º de abril de 2023 para os servidores municipais da Educação.

§1º O percentual de que trata o *"caput"* deste artigo será aplicado sobre o salário base dos servidores públicos deste município.

§2º O reajuste definido no *"caput"* deste artigo se trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X da Constituição da República.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º/02/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Pref. Thiago Soares Carlos**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
02/02/2023 às 14:20
Ass.

**PROJETO DE LEI Nº.** : **004 de02/02/2023**
**AUTOR** : **Poder Executivo**
**ASSUNTO** : **Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINAL**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

## I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 004 de 02/02/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõesobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 1ª Votação
Assinatura

## II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 2ª Votação
Assinatura

### II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder ExecutivoMunicipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram a revisão geral anual dos proventos dos servidores públicos locais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica doMunicípio de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídicovigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL nº. 004, de 02/02/2023**trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

## III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 004, de 02/02/2023**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ver. Alan Coelho dos Santos**
Relator

**Romivaldo José Martins**
Secretário

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**

**Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**

**Ver. Napoleão Dionísio da Costa**
Secretário

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 1ª Votação
Assinatura

**Ver. Davi Dias Reis**
Presidente

**Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 17 / 02 / 2023
( 8 / 0 ) 2ª Votação
Assinatura

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Relator

**Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues**
Secretária

**Ver. Denito Pereira de Carvalho**
Presidente

**Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas**

**Ver. Davi Dias Reis**
Relator

**Ver. Denito Pereira de Carvalho**
Secretário

**Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues**
Presidente